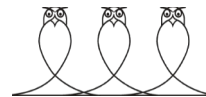




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 28.
Portaria nº 731, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 27.

PARECER Nº 130/2021-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00064-00000458/2021-75

Interessado: Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2024; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 4 de fevereiro de 2021, de interesse da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Universidade do Distrito Federal - UnDF, situada no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 4, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.352.609/0001-58, sucessora da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, trata do pleito de renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem.

A Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS obteve o seu credenciamento, por meio da Portaria nº 314/SEEDF, de 17 de julho de 2001, tendo por base o Parecer nº 95/2001-CEDF, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Medicina.

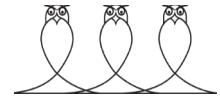
A Universidade do Distrito Federal - UnDF, instituída pelo Decreto nº 42.333/2021 em conjunto com a Lei Complementar nº 987/2021, passa a ser a mantenedora das instituições públicas de Educação Superior do Distrito Federal, devendo, portanto, ser a responsável pela incorporação da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, em sua estrutura organizacional, conforme o § 3º do Art. 15 da Lei Complementar nº 987/2021, *in verbis*, “§ 3º A Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS passa a integrar a UnDF a partir da criação desta, garantida a continuidade de todas as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso no momento da sua integração.”

A última Renovação do Reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem da instituição foi concedida até 31 de julho de 2021, por meio da Portaria nº 418/SEEDF, de 20 de dezembro de 2018, tendo por base o Parecer nº 226/2018-CEDF.

Insta registrar que o supramencionado ato legal expirou durante a tramitação do processo, entretanto, a instituição está amparada legalmente, tendo em vista que a solicitação foi feita de forma tempestiva nos termos dos art. 30 e 38 da Resolução nº 2/2017-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 28.
Portaria nº 731, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 27.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2017-CEDF.

Da análise dos documentos organizacionais:

O Regimento Interno da ESCS restou analisado quando do último processo de credenciamento da Escola Superior de Ciências da Saúde, aprovado pela Portaria nº 391/SEEDF, de 11 de dezembro de 2018, tendo por base o Parecer nº 215/2018-CEDF.

O Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem obteve aprovação conforme disposto na Portaria nº 417/SEEDF, de 20 de dezembro de 2018, tendo por base o Parecer nº 225/2018-CEDF e está em consonância com o inciso II do art. 47 da Resolução nº 2/2017-CEDF, não sendo objeto de reanálise neste processo.

A ESCS atualizou o Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem, encaminhado em 29 de novembro de 2021, que será apreciado em avaliações futuras, após analisado pelos gestores da Universidade do Distrito Federal - UnDF e encaminhado para análise deste Conselho de Educação.

Quadro de situação escolar dos estudantes:

A ESCS apresentou o quadro de situação escolar dos estudantes para o período de 2018 a 2021, em que mostra a regularidade das turmas no transcorrer do curso:

Ano	2018	2019	2020	2021
Número de vagas	80	80	80	80
Ingressos	60	63	73	-
Turnos	Int.	Int.	Int.	Int.
Turmas	4	4	4	4
Evasão	8	12	29	-
Repetência	21	23	-	-
Rendimento escolar dos estudantes	-	-	-	-

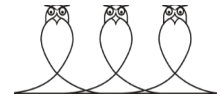
Observa-se que “Com relação ao Item 6. Rendimento escolar dos estudantes [...] não dispõe de tais informações”.

Relação do corpo docente:

O corpo docente é composto por 70 (setenta) docentes. Quanto à titulação, são 30 (trinta) especialistas, 33 (trinta e três) mestres e 7 (sete) doutores, ou seja, 42,9% (quarenta e dois, nove por cento), 47,1% (quarenta e sete, um por cento) e 10,0% (dez por cento),



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 28.

Portaria nº 731, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 27.

respectivamente. Quanto ao regime de trabalho, são 61 (sessenta e um) em regime de tempo parcial, 20 (vinte) horas semanais, e 9 (nove) em regime de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais.

Resultados das avaliações do curso:

Os conceitos obtidos na última avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, para os cursos da área de ciências da saúde, são de 2019, sendo certo que os resultados alcançados estão acima da média, o que coloca a Enfermagem da ESCS entre os cursos mais bem avaliados no cenário nacional, com os seguintes dados:

- Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade): conceito 5, resultado contínuo 4,6862.
- Indicador da Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD): conceito 4, resultado contínuo 3,1324.
- Conceito Preliminar de Curso (CPC): conceito 4, resultado contínuo 2,9910.

Dados divulgados do Enade de 2019 mostram que foram avaliados 38.270 (trinta e oito mil, duzentos e setenta) estudantes de 800 (oitocentos) cursos de Enfermagem, destacando-se, portanto, que o resultado 4,6862 ocupa a 10ª (décima) posição, conforme *ranking* divulgado pela imprensa e confirmado por análise dos microdados divulgados pelo Inep.

Conclusões:

Da análise realizada por este Conselho de Educação, constatou-se que o Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS tem obtidos conceitos satisfatórios acima da média no ciclo de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, razão pela qual restou dispensada a avaliação *in loco*, considerando ser esta a prática para análise dos cursos de graduação do Sistema Federal de Ensino Superior e, ainda, por estar de acordo com o disposto no art. 94 da Resolução nº 2/2017-CEDF, *in verbis*:

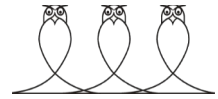
Art. 94. As instituições ou cursos que obtiverem conceitos satisfatórios acima da média no ciclo de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, após autuação do ato regulatório de credenciamento institucional ou renovação de reconhecimento de curso, pode ter dispensado a designação da comissão de avaliação *in loco*.

A renovação do reconhecimento do curso permitirá à Universidade do Distrito Federal - UnDF, no uso de sua autonomia, o registro dos diplomas expedidos pela ESCS, ainda neste ano letivo, tendo em vista a sua recente incorporação à UnDF.

III – CONCLUSÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 28.
Portaria n° 731, de 27/12/2021, DODF n° 243, de 29/12/2021, pag. 27.

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) renovar o reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2024, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, Brasília - Distrito Federal, integrada e mantida pela Universidade do Distrito Federal - UnDF, situada no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 4, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n° 19.352.609/0001-58;
- b) determinar aos gestores da Universidade do Distrito Federal – UnDF as devidas providências quanto à adequação do currículo do curso ora aprovado às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, nos termos da Resolução MEC/CNE/CES n° 7, de 18 de dezembro de 2018, que regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- c) determinar aos gestores da Universidade do Distrito Federal - UnDF as devidas providências, no uso de sua autonomia, quanto ao registro dos diplomas expedidos pela Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS aos concluintes de 2021;
- d) recomendar aos gestores da Universidade do Distrito Federal - UnDF as devidas providências quanto à adequação dos documentos organizacionais, de acordo com as normas da UnDF e do sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 7 de dezembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CES
em 7/12/2021

JOSÉ LUIZ VILLAR MELLA
Presidente da Câmara de Educação Superior do
Conselho de Educação do Distrito Federal